



Tomada de Preço



JOÃO DOURADO
COMPROMISSO COM NOSSA CIDADANIA

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, PINTURA MANUAL DE MEIOS-FIOS E POSTES, VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS, BEM COMO A OPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO BAHIA.

Aos 24 do mês de agosto do ano de 2021, às 09h (nove horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 2.745 de agosto de 2021, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes), para análise das propostas apresentadas em sessão pública no dia 20 de agosto de 2021.

O Presidente da CPL apresentou análise técnica emitido pelo engenheiro Cassiano Miller Cardoso Dourado, referente às propostas apresentadas pelas empresas CRISTATA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA EIRELI; CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI; D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ e RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Após análise das propostas de preços e considerando o parecer emitido anexo aos autos, independentemente de transcrição, a Comissão Permanente de Licitação conclui que as empresas CRISTATA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA EIRELI; CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI; D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI e a M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atenderam aos requisitos do edital, as primeiras por não cumprirem o item 19.1 do edital, e a última por não cumprir os itens 19.1 e 19.1.c do instrumento convocatório.

Destarte, a CPL **desclassifica** as propostas de preços das sociedades empresárias que não atenderam aos requisitos do instrumento convocatório, e **classifica** as propostas de preços conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR PROPOSTO
1º	PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ	R\$1.356.749,40 (um milhão trezentos e cinquenta e seis, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Declara-se, portanto, vencedor do certame, a sociedade empresária PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.929.119/0001-67; com sede à Rua Durval Costa, nº 309, no Centro de João Dourado/BA – CEP 44.920-000, com o valor global de R\$1.356.749,40 (um milhão trezentos e cinquenta e seis, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000
Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br



A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata.

João Dourado/Bahia, 24 de agosto de 2021.

Jaheb Wagner Leite Castro
Presidente da CPL

Elton Gomes Carneiro
Membro da CPL

Sebastião da Silva Andrade
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000

Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br



PARECER

Ref. Análise das propostas apresentadas na sessão de 20 de agosto de 2021, do processo licitatório TP 002/2021.

A ata do da sessão acima mencionada traz algumas observações alegadas pela empresa PROPLANA Construção e Serviços LTDA e pela Empresa ETHAN Soluções e Empreendimentos Eireli sobre os pares.

A Proplana alega que a Planilha de Encargos Sociais na modalidade horista não foi apresentada pelas empresas Ethan, Cristata, CTA e Renova. E alega que a empresa M. Pinheiro não apresentou a Planilha de Encargos Sociais nas modalidades horista e mensalista e não apresentou as composições unitárias dos subitens.

Por sua vez a Ethan alega que a Proplana não apresentou a memória de cálculos conforme anexo VI.

Esta TP Nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresas, para prestar serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial e industrial, pintura manual de meios-fios e postes, varrição mecanizada de ruas, bem como a operação do depósito de resíduos sólidos, é composta pelos seguintes serviços: coleta de lixo urbano, varrição mecanizada, caiação de poste e meio-fio e movimentação de terra para o depósito de lixo.

O custo de cada serviço envolve insumos como mão de obra, equipamentos, materiais etc. Por sua vez, a formação do preço do insumo mão de obra engloba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº 16, 1º ANDAR - CENTRO**



os custos dos profissionais ajustados com os encargos sociais e os chamados encargos complementares que se referem aos custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios e custos de capacitação.

Os Encargos Sociais são formados pelos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Por se tratar de custos que variam conforme os salários recebidos, incidem de forma percentual sobre os valores dos salários¹.

A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra, devido aos diversos fatores externos, tais como rotatividade da mão de obra, quantidade média de dias de chuvas, acordos locais e incidência de feriados.

A unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade “h – hora” há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade “mês” há incidência de encargos de mensalista.

Para os serviços que compõem a tomada de preços em questão, pode-se verificar que nos serviços de coleta de lixo e varrição mecânica relacionado ao agente de limpeza que dá apoio a varrição, o custo da mão de obra considera a incidência de encargos mensalistas, uma vez que o salário dos funcionários não depende da quantidade de toneladas de lixo coletadas ou da quantidade de metros quadrados varridos e a unidade de referência é o “mês”. Já para os custos com o operador de minicarregadeira, o pintor e do ajudante para a caiação de meios-fios e postes, o servente, o operador da escavadeira hidráulica, os motoristas de caminhão basculantes, o tratorista para trator de

¹ SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 8ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2020



esteiras que possuem a unidade “h – hora” haverá a incidência de encargos de horistas.

E considerando o fato de que os lotes 02, 03 e 04 da TP estarem referenciados aos sistemas SINAPI e SICRO, cujos códigos com as respectivas datas foram apresentados no projeto, não houve a necessidade deste trazer o detalhamento da planilha dos encargos sociais horistas. Entretanto, esta referência não se verifica para o lote 01 e nem para o auxiliar de limpeza que dá apoio ao lote 02, sendo necessário, como foi feito, trazer a planilha de encargos sociais mensalista detalhada.

Isto exposto, verifica-se que a exigência expressa no item 19.1.e do edital que determina que a proposta de preços deverá conter a planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo VI (mensalista e horista) não foi cumprida pelos licitantes: Cristata Empreendimentos em Engenharia Eireli, CTA Empreendimentos Eireli, DM Construções, Transporte e Limpeza Eireli, Estrelas Construtora Ltda, ETHAN Soluções e Empreendimentos Eireli, M. Pinheiro Construções e Serviços Ltda, Renova Serviços de Coletas Especializados Eireli

Quanto a alegação da Proplana sobre a M. Pinheiro não ter apresentado as composições unitárias dos subitens, concluí-se que ela tem fundamento, uma vez que não foi encontrado na proposta de preços apresentada pela empresa em questão as composições exigidas no item 19.1.c.

Quanto a alegação da Ethan, esta não se sustenta. O edital solicita no item 19.1.e a apresentação da planilha de encargos sociais nas modalidades mensalista e horista conforme modelos do anexo VI, mas não determina que seja apresentada a memória de cálculo utilizada que justifique os coeficientes adotados. Sendo assim, não há irregularidade neste quesito.

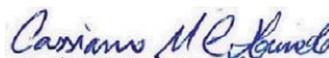
Concluo, portanto que as empresas Cristata Empreendimentos em Engenharia Eireli, CTA Empreendimentos Eireli, DM Construções, Transporte e Limpeza Eireli, Estrelas Construtora Ltda, ETHAN Soluções e Empreendimentos Eireli,



Renova Serviços de Coletas Especializados Eireli e a M. Pinheiro Construções e Serviços Ltda devam ser desclassificadas. As primeiras por descumprirem o item 19.1.e e a última por descumprir os itens 19.1.c e 19.1.e do edital.

Este é o nosso parecer.

João Dourado, 23 de agosto de 2021.


Cassiano M. Cardoso Dourado
Engenheiro de Prod. Civil
CREA - 43938-D / BA

CASSIANO MILLER CARDOSO DOURADO

Engenheiro de Produção Civil